

CENTRO DE ESTUDOS MARINHOS DO ATLÂNTICO SUL - C E N E M A R

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1 - O **CENTRO DE ESTUDOS MARINHOS DO ATLÂNTICO SUL** também designado pela sigla **CENEMAR**, constituído em 30 de janeiro de 2002, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter ambientalista, educacional, científico, cultural e de lazer, regida por este Estatuto e pela legislação pertinente, inclusive a Lei nº 9.790, de 23/03/1999.

Art. 2 - O **CENEMAR** terá sede e foro na cidade e Comarca de Porto Alegre, RS.

Art. 3 - Constituem objetivos do **CENEMAR** :

I - Pesquisar e divulgar informações a respeito da diversidade biológica marinha, costeira e insular do Atlântico Sul;

II - Estimular e desenvolver atividades de ensino e pesquisa nas áreas da Oceanografia, da Biologia e da Ecologia relacionadas aos mares, ilhas e regiões costeiras;

III - Promover a defesa e conservação da biodiversidade marinha, costeira e insular do Atlântico Sul;

IV - Promover o convívio entre as pessoas que tem o mar como fonte de trabalho, lazer ou aventura criando um ambiente de confraternização amistosa aberto à comunidade.

Art. 4 - Para a execução de seus objetivos, o **CENEMAR** poderá, dentre outras ações:

I - Executar e apoiar projetos e pesquisas científicas que promovam o conhecimento, o desenvolvimento e a preservação da vida marinha, costeira e insular;

II - Propor, coordenar, executar e participar de ações como palestras, conferências, simpósios, congressos, cursos e outras atividades que divulguem informações sobre os seres vivos marinhos, costeiros e insulares, o seu habitat, seu desenvolvimento e sua preservação;

III - Apoiar e executar a instalação de exposições temporárias e permanentes com o fim de divulgar o conhecimento a respeito do ambiente e da biodiversidade marinha, costeira e insular;

IV - Manter um acervo científico, técnico e bibliográfico a respeito das ciências do mar para ser utilizado em suas atividades e que possa ser cedido, temporária ou definitivamente, a outras entidades e instituições que promovam estudos científicos e outras iniciativas apoiadas pelo **CENEMAR**;

V - Promover campanhas públicas de esclarecimento e conscientização para a preservação do meio ambiente e da vida marinha, costeira e insular;

VI - Estabelecer vínculos como convênios, parcerias, intercâmbios e outros com entidades que congregam ou de que façam parte pessoas com interesses ou atividades relacionadas ao mar ou a vida marinha.

Art 5 - O **CENEMAR** se caracterizará como entidade pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive universidades e fundações, e delas receber qualquer tipo de doação que venha atender às suas finalidades e não fira a sua autonomia.

Art. 6 - O **CENEMAR** observará os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art 7 - O **CENEMAR** poderá atuar em todo o território nacional, prestando contas das atividades desenvolvidas em cada Estado, bem como no exterior, através de convênios, parcerias e outros empreendimentos.

Art. 8 - O **CENEMAR** poderá efetuar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seus objetivos desde que não vedadas pela legislação, destinando os seus resultados, integralmente, à consecução de seus objetivos e ao aumento do seu patrimônio.

§ único - No cumprimento de seus objetivos, o **CENEMAR** prestará serviços gratuitos e permanentes sem qualquer discriminação de destinatário.

Art. 9 - O **CENEMAR** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Patrimônio e Rendimentos

Art. 10 - O patrimônio do **CENEMAR** será constituído:

I - Pelos bens doados ou adquiridos com recursos doados ou legados pelos membros da entidade;

II - Pelos bens doados ou legados por terceiros: pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Por outros bens adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

§ único - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **CENEMAR** através dos recursos doados ou legados pelos membros da entidade, pessoas físicas e jurídicas ou adquiridos nas formas previstas pela legislação civil, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Constituirão receitas do **CENEMAR** :

I - O resultado obtido pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;

II - As resultantes de eventuais rendas, juros, dividendos e demais rendimentos de seu patrimônio;

III - As decorrentes de convênios ou subvenções da União, dos Estados ou Municípios, ou de órgãos da Administração direta ou indireta;

IV - As resultantes das contribuições societárias;

V - Os auxílios, contribuições, doações e legados que lhe forem destinados, seja por pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Art. 12 - O **CENEMAR** não remunerará e nem concederá quaisquer vantagens ou benefícios, a qualquer título, a seus instituidores, dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes forem atribuídas por este Estatuto.

§ único - O **CENEMAR** poderá reembolsar os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 13 - O **CENEMAR** não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus instituidores, dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores, empregados ou equivalentes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, aferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais deverão ser aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

§ único - Na hipótese de o **CENEMAR** vir a obter e, posteriormente, perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o termo de parceria, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto estatutário.

CAPÍTULO III

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I - Dos Sócios

Art. 14 - O **CENEMAR** será constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias e que não responderão subsidiariamente pelas Obrigações Sociais:

- I. Sócio Fundador;
- II. Sócio Honorário;
- III. Sócio Colaborador.

Art. 15 - Serão sócios fundadores, as pessoas físicas que subscreverem a Ata de Fundação do **CENEMAR**.

Art. 16 - Serão sócios honorários as pessoas físicas, as quais, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, receberem este título por serviços relevantes prestados ao **CENEMAR**, independente de estarem enquadradas nas demais categorias sociais.

§ único - O número de sócios honorários designados será ilimitado.

Art. 17 - Serão sócios colaboradores, as pessoas físicas que contribuírem ao **CENEMAR** com uma taxa anual fixada pela Diretoria Executiva;

Art. 18 - Para admissão ao quadro social do **CENEMAR**, serão necessárias as seguintes condições:

I - Encaminhamento de proposta formal à Diretoria Executiva, devidamente endossada por 2 (dois) sócios em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - Aprovação de seu nome em reunião do Conselho Deliberativo pelo critério da maioria simples.

Seção II - Dos Direitos

Art. 19 - São direitos dos sócios, independente de sua categoria:

I - Participar de todos os eventos livres e gratuitos patrocinados pelo **CENEMAR**;

II - Participar de grupos de trabalho e pesquisa, bem como de comissões, organizados pelo **CENEMAR**, desde que atendidas as condições específicas que houverem para ingresso nos mesmos;

III - Receber as informações distribuídas pelo **CENEMAR**, participando de sua mala postal;

IV - Utilizar, dentro dos critérios estabelecidos para tanto, os serviços prestados e colocados à disposição pelo **CENEMAR**;

V - Participar de eventos não gratuitos patrocinados pelo **CENEMAR**, gozando das vantagens e benefícios estabelecidos de acordo com o seu enquadramento nas classes sociais;

Art. 20 - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores, além dos já discriminados:

I - Participar, apresentar propostas e votar nas reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Votar e ser votado na Assembléia Geral, independente do cargo em questão;

III - Participar e votar na Assembléia Geral em que se esteja debatendo a destituição de administradores;

IV - Participar da apresentação de contas da entidade na Assembléia Geral e votar por sua aprovação ou não;

V - Propor e votar alterações ao presente Estatuto na Assembléia Geral.

Art. 21 – O sócio honorário, não enquadrado em outra categoria dentro da entidade, não terá direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e na Assembléia Geral, sendo-lhe estendidos os demais direitos descritos nos artigos anteriores.

Art. 22 - É também direito dos sócios colaboradores:

I - Ser votado e exercer atividades como membro do Conselho Fiscal após 1 (um) ano de efetivada a filiação.

II - Ser votado e exercer atividades como membro do Conselho Deliberativo após 3 (três) anos de efetivada a filiação.

III - Ser votado e exercer atividades nos cargos da Diretoria Executiva após 5 (cinco) anos de efetivada a filiação.

Art. 23 - Para gozar dos direitos discriminados nos artigos anteriores, os sócios colaboradores deverão estar quites com suas obrigações sociais, especialmente a contribuição anual, a qual deverá ser paga até o mês de março de cada ano.

Art. 24 - O sócio colaborador passa a usufruir os direitos sociais tão logo quite a primeira contribuição anual, ressalvado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 25 - O sócio colaborador, bem como o sócio fundador, poderá solicitar o seu desligamento da entidade através de requerimento à Diretoria Executiva, sendo que a contribuição dos primeiros será devida até a data do encaminhamento do mesmo.

Seção III – Dos Deveres

Art. 26 - São deveres dos sócios, independente de sua categoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e as Resoluções da Diretoria Executiva;

II - Contribuir de todas as formas para que a entidade atinja seus objetivos;

III - Pagar pontualmente as contribuições devidas conforme estabelecido no presente Estatuto.

Art. 27 - É vedado ao sócio utilizar o nome do **CENEMAR** sem que haja autorização expressa por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 28 - Será automaticamente desligado dos quadros do **CENEMAR**, o sócio colaborador que, devidamente notificado, não tiver pago suas contribuições por 2 (dois) anos, consecutivos ou não.

§ único - O sócio colaborador desligado desta forma, para readmissão, deverá quitar os débitos pendentes, corrigidos ao nível da anuidade em vigor na data do efetivo pagamento.

Art. 29 - Os sócios que deixarem de cumprir deveres ou obrigações estatutárias e/ou regulamentares do **CENEMAR**, bem como mantiverem conduta que venha macular a imagem da entidade, poderão ser punidos através das penalidades discriminadas a seguir, as quais serão decididas pela Diretoria Executiva:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ único – A Diretoria Executiva poderá propor a exclusão de sócio por infração ao presente Estatuto ou atitude contrária aos interesses do **CENEMAR**, efetivando-se a exclusão com a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo presente à reunião, com quorum mínimo de metade de seus membros.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Seção I - Disposições Comuns

Art. 30 - O **CENEMAR** será administrado por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, sendo que os integrantes dos dois últimos terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá nomear comitês e a Diretoria Executiva comissões, cujo número, atribuições e composições serão definidos por aqueles órgãos.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, sendo permitida a sua participação somente nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 4º - Antes de proceder à eleição, o Conselho Deliberativo estabelecerá o número de cargos a serem providos dentro dos limites fixados neste Estatuto, vigendo tal deliberação até decisão em contrário do mesmo órgão.

Seção II - Da Assembléia Geral

Art. 31 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um mínimo de um quinto (1/5) dos associados que se encontrem em dia com as obrigações estatutárias.

§ único - As convocações serão feitas com oito dias de antecedência, por escrito, mediante carta, fax ou outro meio eletrônico, ao endereço declinado pelos sócios, contendo data, hora, local e ordem do dia a ser analisada.

Art. 32 – O quorum mínimo exigido para a realização da Assembléia Geral é de 30% (trinta por cento) do quadro societário quites com as obrigações da entidade.

Art. 33 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Destituir do cargo, qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III - Aprovar as contas da entidade;

IV - Alterar o presente Estatuto.

§ único - Para as deliberações dos incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 34 - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, eleitos na Assembléia Geral, dentre pessoas já participantes de seu quadro de sócios.

§ único – A renúncia ao cargo de um dos membros do Conselho Deliberativo será avaliada e deferida pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos, por maioria simples, em Assembléia Geral, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as suas reuniões.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente na sua ausência ou em seus impedimentos, com os mesmos poderes que a este couberem.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro, em data a ser designada pelo Presidente, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus componentes.

§ único - As convocações serão feitas com oito dias de antecedência, por escrito, mediante carta, fax ou outro meio eletrônico, ao endereço declinado pelo conselheiro, contendo data, hora, local e ordem do dia a ser analisada.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo decide pelo voto da maioria de presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

§ único - O voto será a descoberto.

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Decidir sobre a política de atuação da entidade;
- II - Deliberar sobre programas anuais e plurianuais da Entidade;
- III - Elaborar o regimento interno e propor eventuais alterações ao mesmo;
- IV - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V - Deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais levantadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Decidir, por maioria absoluta de seus membros, sobre a alienação ou oneração de bens de que trata o art. 10 deste Estatuto;
- VII - Designar e destituir auditores independentes;
- VIII - Decidir sobre a inclusão e exclusão de sócios conforme estabelecem os artigos 18, 28 e 29;
- IX - Decidir, pela maioria absoluta de seus componentes e desde que o número de membros favoráveis à manutenção seja menor que o número mínimo exigido, de 5 (cinco), sobre a extinção do **CENEMAR**.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 41 - A Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, terá de dois até cinco Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e, os demais, Diretores.

§ único - Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público, federal, estadual ou municipal.

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva, com as atribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo (art. 40, IV), superintender e administrar as atividades do **CENEMAR** , bem como dispor de seus bens, obedecido o disposto neste Estatuto e nas normas legais vigentes.

Art. 43 - Ao Diretor Presidente do **CENEMAR**, compete, ainda:

- I - Representá-lo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Criar comissões e designar seus integrantes;
- IV - Constituir procuradores para o **CENEMAR**, outorgando-lhes os poderes que se fizerem necessários a este fim e ficando solidariamente responsável por seus atos.
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta de nomeação dos novos sócios, conforme art. 18;
- VI - Punir sócios que deixarem de cumprir deveres ou obrigações estatutárias ou regulamentares do **CENEMAR**, bem como propor a exclusão de sócio, conforme art. 29.

Art. 44 - Ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, cabe substituir o Diretor Presidente em caso de vaga, impedimento, ou simples ausência, com os mesmos poderes atribuídos àquele.

Art. 45 - É expressamente vedada à Diretoria Executiva a prática, em nome do **CENEMAR**, de quaisquer atos ou operações estranhas ao objeto do mesmo.

§ único - Os Diretores são responsáveis, administrativa, civil e penalmente, por eventuais prejuízos que causarem ao **CENEMAR**, por violação à lei ou a este Estatuto.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 46 - O **CENEMAR** terá um Conselho Fiscal dotado de competência para analisar os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas pela entidade, emitindo os respectivos pareceres a serem encaminhados para os organismos a que a entidade deve subordinação (Lei nº 9.790/99, art. 4º, III).

§ único - O Conselho Fiscal terá ampla liberdade para fiscalizar todos os atos praticados pela administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do **CENEMAR**.

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros, podendo ter suplentes, todos eleitos pelos membros do Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO V

Exercício Financeiro

Art. 48 - O exercício financeiro do **CENEMAR** coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - Ao final do exercício serão confeccionadas Demonstrações Financeiras, observadas as normas vigentes, podendo também serem levantados balanços semestrais ou trimestrais.

§ 1º - O **CENEMAR** manterá escrituração em registros permanentes, com obediência aos preceitos legais, às normas brasileiras que regem a espécie e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, uniformes no tempo.

§ 2º – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme rege o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 50 - Dentro do prazo regulamentar, a Diretoria Executiva apresentará ao órgão público competente as Demonstrações Financeiras e demais documentações regulamentares, dando publicidade aos mesmos conforme estabelece a legislação (Lei nº 9.790/99, artigo 4º, VII, “b”).

§ único - As contas deverão ser acompanhadas de certificado de auditor, se for o caso, independente em relação às parcerias previstas na Lei nº. 9.790/99, bem como do parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, no que não contrarie as finalidades do **CENEMAR** pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim (art. 33, IV), procedendo-se ao posterior registro na forma prevista em lei.

§ único - Caso a alteração seja decidida sem unanimidade de votos, a ata da respectiva reunião conterà o nome e o endereço dos conselheiros vencidos.

Art. 52 – A dissolução do **CENEMAR** só poderá ser decidida pelo mínimo de dois terços de seus associados em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ único – As condições para a dissolução do **CENEMAR** são:

- 1- Insuficiência de membros para compor os órgãos gestores da entidade;
- 2- Quando a entidade não mais atender as finalidades descritas no presente Estatuto.

Art. 53 – Em caso de extinção do **CENEMAR**, pagos e satisfeitos os encargos da entidade, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere, sem fins lucrativos, e sediada no território nacional, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da maioria dos presentes à reunião do Conselho Deliberativo que deliberar a dissolução.

§ único – Caso o **CENEMAR**, por ocasião de sua extinção, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio residual, deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2007.

Assinaturas:

Elaine Cristina de Freitas
Presidente do Conselho Deliberativo

José Carlos Tarasconi
Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Flávio José Cavalli
OAB/RS 4989